



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 26 DE MARÇO DE 2002

**CONCEDE ISENÇÃO NOS
DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA
ATIVA .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida à população florianense a isenção de **50 % (cinquenta por cento)** nos valores inscritos em Dívida Ativa , oriundas do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU no Município de Marechal Floriano .

Art. 2º- O benefício de isenção somente será concedido aos Contribuintes que pagarem o IPTU deste exercício de 2002 .

§ 1º - Os Contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU 2002 em Cota Única , poderão parcelar os valores da Dívida Ativa em até **03 (três) parcelas fixas e consecutivas** , para tanto deverão solicitar o parcelamento no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o vencimento da Cota Única .

§ 2º - Os Contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU 2002 em parcelas , poderão solicitar o benefício desta isenção no prazo máximo de até **10 (dez) dias** após o pagamento da 3ª Parcela do IPTU 2002 , sendo que os valores , com o desconto, deverão ser pagos em **Parcela Única** .

Art. 3º- A presente Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) dias da terceira parcela do IPTU 2002 .

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 26 de Março de 2002


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

